



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenadoria de Contratos - CCONT



CONTRATO N.º 014/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2020
PROCESSO N.º 2020/604531

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA STAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinágés, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033-172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **STAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, com sede na rua das rosas nº 198 loja 04, bairro: Parque Verde, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66635-110 inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23.146.066/0001-90, Inscrição Estadual nº 15.497.527-3, telefone nº (91) 3199-7609/99904-2652, email: starcomerciobellem@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **CLEBER DANTAS DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 2610310 – SSP/PA e CPF nº 612.442.442-87, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2020/SEAP**, têm entre si justo e contratado empresa para aquisição de insumos para fabricação de pães com intuito de promover a capacitação continuada nas oficinas já instaladas, oriundas do Programa de Capacitação Profissional (PROCAP) nas seguintes unidades penais: Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI), no município de Santa Izabel; e Centro de Reeducação Feminina (CRF) o município de Ananindeua/PA, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 18/11/2020, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos para fabricação de pães com intuito de promover a capacitação continuada nas oficinas já instaladas, oriundas do Programa de Capacitação Profissional (PROCAP) nas seguintes unidades penais: Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI), no município de Santa Izabel; e Centro de Reeducação Feminina (CRF) no município de Ananindeua/PA, conforme





aprovação da proposta, apresentada a Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I deste contrato).

1.2. O dimensionamento foi feito levando em consideração a produção diária de 4.000 pães, subdividindo para os polos produtivo CRF que irá distribuir para o CTM II, CTCN, PEM'S, bem como a CPASI e HGP.

1.3. Capacitar profissionalmente pessoas privadas de liberdade no estado do Pará na área de fabricação de pães, por intermédio do aparelhamento de oficina permanente, bem como a celebração de instrumentos de cooperação no âmbito estadual que auxiliem a harmônica integração social das pessoas privadas de liberdade com obtenção de documentos pessoais/profissionais e fortalecimento da reintegração social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. Garantia “on site” do fornecedor, devidamente comprovada através de declaração de assistência técnica autorizada na região e/ou cidade do contratante. Devendo cumprir com a garantia e seus prazos conforme condições na planilha acima.

2.2. Qualquer equipamento recebido que venha a apresentar defeito de fabricação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, desde que comprovado que não seja relacionado ao mau uso do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Importa o presente Contrato em **R\$ 37.480,00 (Trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	SACO PLÁSTICO PACOTE COM 400 UNIDADES 40X60	UND	YTAMARATI	1.000	R\$ 37,48	R\$ 37.480,00
PREÇO GLOBAL (R\$) 37.480,00						

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 040/2020/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ: Agência nº 053 e Conta Corrente nº 399447-3, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.





- 3.2. A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- 3.3. Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 3.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.
- 3.5. A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- 3.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 3.7. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.
- 3.8. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º(trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.
- 3.9. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.
- 3.10. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 3.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS MATERIAS

- 4.1. O local de entrega dos materiais de consumo constante no ANEXO I, deverão ser entregues no almoxarifado desta secretaria, endereço Rua Gaspar Viana, 832, CEP: 66053-090, Reduto, Belém/Pará, no horário de 08:00h às 16:00 h, qualquer dia da semana, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 4.2. Os equipamentos e materiais serão entregues, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento do Número de Empenho (NE) pela CONTRATADA.
- 4.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por motivo de força maior, através solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.





CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula terceira deste Instrumento.
- 5.3. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA COM INFORMAÇÕES e ou comunicações uteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual.
- 5.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 5.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 1 e 4 do Termo de Referência.
- 6.3. Substituir os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.
- 6.4. Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.
- 6.5. Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.
- 6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 6.7. Corrigir às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.8. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.9. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.10. A contratada deverá entregar todos os equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.





8.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2020-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.3. O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente às suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

8.4. A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93

8.5 Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.

8.6. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

8.6.1. A Contratante poderá considerar resiliado o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

8.6.1.1. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

8.6.1.2. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

8.6.1.3. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

8.6.1.4. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

8.6.1.5. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

8.6.1.6. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

8.7. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NOVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

9.1. O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

9.1.1. Em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

10.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.1. Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

11.2.2. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

11.2.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

11.3. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

11.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;





II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20%(vinte por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.4.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

11.5. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

11.5.1. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

11.5.2. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

11.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

11.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

11.6.2. For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;





11.6.3. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

11.6.4. Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

11.6.5. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

11.6.6. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11.6.7. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.6.8. A declaração de inidoneidade c/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

11.7. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.8. Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

11.9. Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “12.3” e “12.4” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

12.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2020/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o material do contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

13.4. O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a ser designado, nomeado através de Portaria.

13.4.1. O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta do programa de trabalho: 97.101. 03.421.1502.8283, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI: 1050008283C, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.



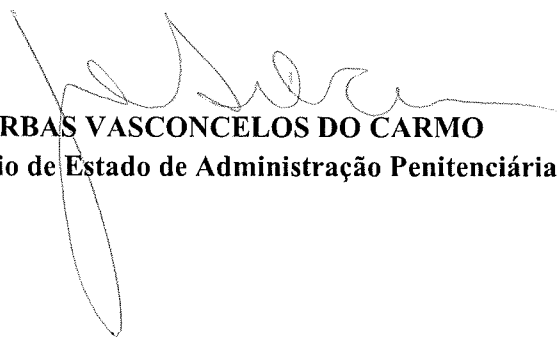


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.7. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 05 de Fevereiro de 2021.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

CLEBER DANTAS DE
LIMA:6124424428
7

Assinado de forma digital
por CLEBER DANTAS DE
LIMA:61244244287
Dados: 2021.02.05
10:09:19 -03'00'

CLEBER DANTAS DE LIMA
STAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº

2 - _____

CPF nº



Art. 20 - A Diretoria de Administração de Recursos é responsável em elaborar e publicar a Portaria de concessão de diárias.

Art. 21 - A Diretoria de Gestão de Pessoas é responsável em efetuar os respectivos registros em pastas funcionais.

Art. 22 - Na aplicação desta Portaria será observado o disposto no Art. 145 a 149 da Lei Estadual nº 5.810/94, Decreto Estadual nº 734/92 e na Orientação Normativa nº 001/2008 da Auditoria Geral do Estado - AGE/PA.

Art. 23 - A não observância dos procedimentos preconizados neste regulamento poderá incorrer em responsabilização administrativa.

Art. 24 - As situações excepcionais e omissas, não previstas nesta Portaria, serão analisadas pelo Secretário.

Art. 25 - Revoga-se a PORTARIA Nº 649/2020-GAB/SEAP/PA, publicada no DOE Nº 34.283, de 16 de julho de 2020, a qual versa sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 26 - Esta portaria passa a vigorar a partir da data da publicação.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará.

Protocolo: 625660

**PORTARIA Nº 119/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 29 DE JANEIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5398/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional de IVONE BARROS CAVALCANTE, em razão da ausência injustificada por mais de 30 dias no trabalho;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição da acusada, vez que restou claro que a servidora não agiu com dolo ou má-fé ao faltar em suas atividades laborais, portanto não sendo configurado o animus abandonandi. Além de estar respaldada por meio de licenças e também por meio de comunicação aos seus superiores hierárquicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar ABSOLVIÇÃO da servidora IVONE BARROS CAVALCANTE, e, por conseguinte, o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, § 1º, do RJU, vez que a servidora apresentou justa motivação para sua ausência laboral e apresentou respaldo por meio de licenças e comunicação aos seus superiores hierárquicos, retornando às atividades laborais espontaneamente ao final do prazo da última licença concedida a ela.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 625579

**PORTARIA Nº 120/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor RODOLFO ANSELMO D' OLIVEIRA FERREIRA, acerca da suposta utilização indevida, em 25/01/2020, da VTR 115, de placa QEX 5234, pertencente ao Centro de Triagem Masculino de Abaetetuba; conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5401/2020-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, IV e VI c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 625480

CONTRATO

CONTRATO: 014/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de insumos para fabricação de pães com intuito de promover a capacitação continuada nas oficinas já instaladas, oriundas do Programa de Capacitação Profissional (PROCAP) nas seguintes unidades penais: Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI), no município de Santa Izabel; e Centro de Reeducação Feminina (CRF) no município de Ananindeua/PA, conforme aprovação da proposta, apresentada a Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP.

VALOR TOTAL: R\$ 37.480,00 (Trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho 97.101. 03.421.1502.8283, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2021

VIGÊNCIA: 05/02/2021 A 05/02/2022 (12 meses)

CONTRATADO: STAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.

CNPJ: 23.146.066/0001-90

ENDEREÇO: rua das rosas nº 198 loja 04, bairro: Parque Verde, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66635-110

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 625442

CONTRATO

CONTRATO: 015/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licenças de Software.

VALOR TOTAL: R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho 97.101. 03.126.1508.8238, Natureza da despesa: 339040, Fonte: 0101/0301, PI: 4120008238C.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2021

VIGÊNCIA: 05/02/2021 A 05/02/2022 (12 meses)

CONTRATADO: D R G COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.

CNPJ: 10.348.742/0001-11

ENDEREÇO: Avenida Governador José Malcher, 937, Nazaré, Belém-PA, CEP 66.040-281

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 625486

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 2020/550723

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, por meio de seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e depois de constatada a regularidade dos atos processuais decide HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 038/2020-SEAP com o objeto aquisição de equipamentos e materiais para execução do Projeto de Fabricação de Artefatos e Blocos de Concreto, que consiste na produção de blocos sextavados de concreto pelos custodiados do sistema penitenciário em uma Fábrica de Artefatos de Concreto a ser construída no Complexo de Americano, objetivando a utilização dos blocos produzidos na pavimentação de ruas dos 07 bairros da Região Metropolitana de Belém contemplados pelo Programa Territórios pela Paz (TerPaz) do Governo do Estado, pelo critério de menor preço, em favor das empresas:

DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA CNPJ: 09.135.430/0001-95 com valor total R\$ 168.590,00;

R LASSI COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 09.390.038/0001-92 com valor total R\$ 49.898,00;

CCK COMERCIAL LTDA CNPJ: 22.065.938/0001-22 com valor total R\$ R\$ 8.077,25;

JACKSON JAHN CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI CNPJ: 34.092.683/0001-76 com valor total R\$ 190.000,00;

Valor Global: R\$ 416.565,25 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Belém-PA, 05/02/2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 625428

OUTRAS MATÉRIAS

LICENÇA PATERNIDADE

**PORTARIA Nº 220/2021 - DGP/SEAP
BELÉM/PA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Nome: FABRICIO HENRIQUE NASCIMENTO SILVA, Matrícula nº. 5949524/1, Cargo: Agente Penitenciário.

Assunto: Licença Paternidade

Período: 21/01/2021 a 30/01/2021.

Protocolo: 625531

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020/SEAP

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2020/SEAP, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, sem condutor e sem combustível, para atender a Secretaria de Administração Penitenciária-SEAP, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista as razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no Acórdão 2.656/19 do Plenário do TCU, dê-se ciência aos interessados da revogação da presente licitação.

Belém, PA, 05 de fevereiro de 2021.

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Secretário Estadual de Administração Penitenciária

Protocolo: 625564